



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Trata-se o objeto do presente, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de merendeira e auxiliar de serviços gerais de limpeza, consistentes em serviços terceirizados de natureza contínua para preparação, servimento da alimentação escolar e higienização, limpeza e conservação de área física interna e externa para atender as necessidades das escolas e centros de educação infantis da rede municipal de ensino do Município de Dona Emma, bem como as necessidades de higienização de ambientes demandados pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Secretaria da Saúde.
- 1.2. Visando o atendimento das finalidades institucionais da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Município de Dona Emma, qual seja, oferecer educação pública, gratuita e de qualidade, faz-se necessário que este órgão, em suas várias unidades, disponha de serviços acessórios para os quais não dispõe de recursos humanos, visto que os cargos foram extintos de seu quadro funcional, conforme disposto na Lei Complementar nº 181/2023.
- 1.3. Desta forma, a contratação de pessoa jurídica especializada para terceirização de atividades de serviços de merendeira e auxiliar de serviços gerais de limpeza, visa o atendimento das necessidades das Unidades Escolares do Município de Dona Emma, com fornecimento de mão de obra, incluindo uniformes e EPI's necessários a completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no termo de referência.
- 1.4. A contratação justifica-se, em face da necessidade da prestação e serviços de merendeira e auxiliar de serviços gerais de limpeza nas unidades escolares, cujo caráter é continuado e ininterrupto, sendo comum e essencial para administração pública, bem como visando assegurar a continuidade do atendimento dos serviços. A presente contratação atenderá, igualmente, os princípios basilares constitucionais da eficiência da prestação dos serviços públicos.
- 1.5. Sendo que as necessidades específicas para cada uma das unidades em que os serviços deverão ser prestados encontram-se descritas no item 5.4 deste Estudo Técnico Preliminar e nos respectivos documentos de formalização de demanda e termo de referência, anexados ao processo licitatório.

1.6. ÁREA REQUISITANTE

- 1.6.1. Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento e Secretaria da Saúde.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1. A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa. Ademais, a elaboração de Plano Anual de Contratações para o exercício de 2023, não se mostrava obrigatório, tornando-se essencial para o presente exercício, diante da implantação da mencionada lei.

- 2.2. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, para atender as necessidades da prestação de serviços de merendeira e auxiliar de serviços gerais de limpeza nas unidades escolares, bem como as necessidades de higienização de ambientes demandados pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Secretaria da Saúde, cujo caráter é continuado e ininterrupto, sendo comum e essencial para administração pública, visando assegurar a continuidade do atendimento dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, incisos XLI e XLV, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. A prestação de serviços de merendeiras e agentes de serviços gerais de limpeza têm natureza de serviços contínuos, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Desta feita, os serviços possuem natureza contínua, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, de forma a assegurar a integridade do patrimônio público, podendo a sua interrupção prejudicar o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão.
- 3.3. A contratação dos serviços deverá observar a legislação vigente, incluindo-se as disposições de dissídios, convenções ou acordos coletivos de trabalho de cada categoria profissional a ser empregada na execução dos serviços.
- 3.4. Os locais e horários dos postos de serviços em cada unidade educacional, dispostos nos anexos deste documento, poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Administração contratante, comunicando-se à futura contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 3.5. A futura contratada deverá disponibilizar quantitativo suficiente de pessoal para o correto desempenho das atividades, estando todos os profissionais devidamente registrados de acordo com a legislação e exigências trabalhistas em vigor.
- 3.6. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é a seguinte:

Cargo	CBO
Merendeira	5132-05
Auxiliar de Serviços Gerais de Limpeza	5143-20

- 3.7. Os empregados deverão ser pessoas qualificadas para o desempenho de cada atividade; terem instrução educacional e técnica, quando for o caso, compatível com a natureza do



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

serviço e com seu grau de complexidade; comunicarem-se de modo adequado ao desempenho das funções; tratar com urbanidade as pessoas; apresentar-se para o trabalho com aparência pessoal adequada, devidamente uniformizado e utilizando identificação, quando for o caso; cultivar ética profissional; demonstrar responsabilidade; zelar pelo patrimônio; demonstrar discrição; ter atenção às atividades; demonstrar habilidade de trabalhar em equipe; demonstrar proatividade, iniciativa e capacidade de contornar situações adversas.

- 3.8. A empresa contratada deverá contratar merendeiras que tenham preferencialmente capacitação na área afim, comprovada por certificado. Ainda, a empresa contratada deverá realizar capacitação prévia, antes da merendeira assumir a função e encaminhar o certificado para a Secretaria Municipal de Educação para fins de comprovação de habilitação.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DOS CARGOS

4.1.1. DA MERENDEIRA

4.1.1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de merendeira, conforme descrição:

4.1.1.1.1. Preparar os alimentos de acordo com o cardápio formulado pela Nutricionista do Município, respeitando o receituário padrão e a data de validade dos gêneros alimentícios, utilizando sempre o primeiro a vencer; se necessário, adequar o cardápio na falta de gêneros alimentícios, conforme orientações do setor de alimentação escolar.

4.1.1.1.2. A CONTRATANTE deverá fornecer capacitação anualmente, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, a ser ministrado por nutricionista do setor da alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatória a participação. O transporte das profissionais para a realização das capacitações é de responsabilidade da Contratada.

4.1.1.1.2.1. Havendo alteração no quadro de funcionários em período inferior a 12 (doze) meses após a capacitação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, a CONTRATADA deverá arcar com as custas da capacitação do funcionário substituto.

4.1.2. DA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA

4.1.2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais de limpeza, conforme descrição:

4.1.2.1.1. A contratada deverá manter profissional disponível para atendimento às solicitações das Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Secretaria da Saúde para as limpezas inadiáveis dos prédios públicos.

4.1.2.1.2. Auxiliar a Merendeira da unidade em que for alocada.

4.2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

4.2.1. Os uniformes e equipamentos de proteção individual deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA aos seus funcionários, sem ônus e de uso obrigatório, identificando o funcionário, não sendo permitido assumir o seu turno de trabalho sem estar devidamente



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

uniformizado, em perfeitas condições de asseio e conservação (limpo e passado) e completos, conforme exigência, contendo no mínimo, e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, a ser determinado pelas partes de modo que haja cumprimento das condições editalícias e da legislação de segurança do trabalho:

4.2.1.1. Merendeiras

4.2.1.1.1. Calças de cor clara, preferencialmente na cor branca;

4.2.1.1.2. Camisetas de Manga Curta de cor clara, preferencialmente na cor branca com identificação da CONTRATADA;

4.2.1.1.3. Camisetas de Manga Longa de cor clara, preferencialmente na cor branca com identificação da CONTRATADA;

4.2.1.1.4. Jalecos Manga Longa e Curta de cor clara, preferencialmente na cor branca com identificação da CONTRATADA;

4.2.1.1.5. Aventais impermeáveis;

4.2.1.1.6. Botas impermeáveis;

4.2.1.1.7. Calçados fechados antiderrapantes;

4.2.1.1.8. Luvas de borracha; luvas anticorte e luvas térmicas (alta temperatura);

4.2.1.1.9. Uso de touca de cabelo, com tela de proteção;

4.2.1.1.10. Protetor Ocular: para procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies quando houver risco de contaminação por secreções, aerossóis e produtos químicos;

4.2.1.1.11. Crachá (com identificação da empresa e com foto recente).

4.2.1.1.12. Os uniformes deverão ser compatíveis com os tipos de serviços a serem executados pelos empregados, seguindo os padrões de vestuário usuais, praticados nas contratações públicas, bem como seguir com as orientações do Decreto nº 31.455/87, RDC 216 da ANVISA, IN nº 003 DIVs – 2010 e demais legislações pertinentes.

4.2.1.2. Auxiliar de Serviços Gerais de Limpeza:

4.2.1.2.1. Calça com elástico e cordão;

4.2.1.2.2. Camiseta com identificação da empresa;

4.2.1.2.3. Avental de limpeza com identificação da empresa;

4.2.1.2.4. Sapato impermeável antiderrapante, cor clara;

4.2.1.2.5. Bota impermeável cano médio para uso nas atividades limpeza pesada, quando se fizer o uso de lava jato;

4.2.1.2.6. Luvas de borracha;

4.2.1.2.7. Crachá (com identificação da empresa e com foto recente)

4.2.1.2.8. Placas de sinalização quando na realização de limpeza dos pisos;

4.2.1.2.9. Os uniformes deverão ser compatíveis com os tipos de serviços a serem executados pelos empregados, seguindo os padrões de vestuário usuais, praticados nas contratações públicas e legislações pertinentes vigentes.

4.3. DA CARGA HORÁRIA E SUBSTITUIÇÃO

4.3.1. A contratação será para cumprimento de 08 (oito) horas diárias por funcionário e 40 (quarenta) horas semanais.

4.3.2. A empresa deverá apresentar substituto imediatamente em caso de ausência do funcionário, seja esta ocasionada por férias, doença, atestado médico ou falta sem justificativa.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

4.4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. A prestação de serviços de forma imediata ocorrerá conforme tabela abaixo. As aquisições de prestação de serviços futuras serão contratadas, conforme a necessidade da Administração, conforme demanda de cada Secretaria:

4.4.1.1. Através da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto:

UNIDADE ESCOLAR	LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE E FUNÇÃO DEMANDADA	CARGA HORÁRIA
CEI MENINO DEUS	RUA 25 DE JULHO Nº 118, CENTRO	1 MERENDEIRA 2 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	40 HORAS SEMANAIS
CEI ELZA RIZZIERI (CASA ALUGADA)	RUA ALBERTO KOGLIN, CENTRO	1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	40 HORAS SEMANAIS
CEI ELZA RIZZIERI (SALA CÂMARA DE VEREADORES)	RUA ALBERTO KOGLIN, CENTRO	1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	40 HORAS SEMANAIS
CEI ELZA RIZZIERI	RUA ELIZEO SCHMITT Nº 60, CENTRO	1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	40 HORAS SEMANAIS
CEI CRIANÇA FELIZ	RUA JOÃO HAMM, NOVA ESPERANÇA	1 MERENDEIRA 1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	40 HORAS SEMANAIS
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PAUL RICHARD ELTERMANN	RUA JOÃO HAMM Nº 3170, NOVA ESPERANÇA	2 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	40 HORAS SEMANAIS

4.4.1.2. Através da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE E FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
----------------	--------------------	----------------------------	----------------------



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

		DEMANDADA	
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	RUA ALBERTO KOGLIN	1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	40 HORAS SEMANAIS

4.4.1.3. Através da Secretaria da Saúde:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE E FUNÇÃO DEMANDADA	CARGA HORÁRIA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OLGA PRIER	RUA JOÃO HAMM, S/N	1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	20 HORAS SEMANAIS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE THEREZA BRUNEL RIZZIERI	ESTRADA MUNICIPAL DEM 060, CAMINHO PINHAL	1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	20 HORAS SEMANAIS

4.4.2. Estima-se a aquisição futura de prestação de serviços na Unidade da Escola Municipal com previsão de início de funcionamento para o segundo semestre de 2024, necessitando:

UNIDADE ESCOLAR	LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE E FUNÇÃO DEMANDADA	CARGA HORÁRIA
------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	----------------------



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ESCOLA MUNICIPAL EM CONSTRUÇÃO	RUA ALBERTO KOGLIN, CENTRO	2 MERENDEIRA 2 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	40 HORAS SEMANAIS
---------------------------------------	----------------------------	--	-------------------

4.4.3. Estima-se a aquisição futura de prestação de serviços com previsão de início para o segundo semestre de 2024, necessitando:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE E FUNÇÃO DEMANDADA	CARGA HORÁRIA
INSTALAÇÕES SOB ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EMMA	MUNICÍPIO DE DONA EMMA	3 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA	40 HORAS SEMANAIS

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, para a contratação de serviços terceirizados de natureza contínua para: higienização, limpeza e conservação de área física interna e externa de prédios públicos e merendeiras cujo critério de julgamento será a análise de orçamento com potenciais interessados mediante menor valor das propostas por item.
- 5.2. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica especializada em serviços de merendeira e de auxiliar de serviços gerais de limpeza, legalmente constituída, que satisfaça as exigências do termo de referência e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.
- 5.3. A licitante deverá apresentar comprovação relativa à qualificação técnica, devendo demonstrar aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa tenha executado anualmente serviços similares de acordo com o objeto da presente licitação.
- 5.4. Para a prestação dos serviços de merendeira e auxiliar de serviços gerais de limpeza os eventuais interessados deverão ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 6.3. Resolver, através do preposto nomeado, quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;
- 6.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- 6.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- 6.6. Responder, exclusivamente, por todas as despesas referentes as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de eventuais reclamatórias trabalhistas;
- 6.7. Apresentar, mensal e obrigatoriamente ao CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais e do recolhimento de todos os encargos e demais obrigações sociais, assim como relatórios com programações de férias, admissões e rescisões ocorridas no período, admitindo-se a entrega até o mês subsequente;
- 6.8. Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais, bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 6.9. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- 6.10. A Contratada deverá cumprir com os horários preestabelecidos das Unidades Escolares do Município de Dona Emma - SC;
- 6.11. Monitorar o correto cumprimento dos horários dos funcionários colocados à disposição do contrato, bem como, comunicar faltas e atestados e promover a substituição dos postos quando necessário;
- 6.12. A contratada deverá manter em seu quadro, para desempenho das atividades, profissionais capacitados e habilitados, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de funcionário (mesmo que sejam de ordem legal), devendo a empresa responsabilizar-se pela imediata substituição do mesmo, de forma a não deixar o Município desassistido e os alunos sem acesso à alimentação e a ambientes devidamente limpos e higienizados;
- 6.13. Diante da falta de funcionário sem a imediata substituição – para pagamento a CONTRATANTE fará o desconto dos dias de forma corrida até o efetivo cumprimento da demanda;
- 6.13.1. Em caso de reincidência poderá ser aplicado as sanções previstas no art. 156 da Lei



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Federal 14.133/2021.

- 6.14. Coordenar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, utilização de uniformes, crachás e EPIs, bem como estar sempre em contato com a fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso fortuito ou força maior.
- 6.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 6.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.18. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou transportes coletivos;
- 6.19. Pagar, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 6.20. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
- 6.21. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 6.22. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- 6.23. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Realizar o pagamento na forma estipulada no Contrato;
- 7.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 7.3. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços objeto desta licitação, exceto uniforme e EPI que são obrigação da Contratada;
- 7.4. Responder em tempo hábil qualquer questionamento por parte da contratada;
- 7.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

8. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

- 8.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 121, da Lei nº 14.133/21, com alterações subsequentes;
- 8.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução dos serviços objeto do contrato.

8.3. Antes de iniciar os trabalhos, objeto deste processo licitatório, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar ao Departamento competente de Segurança do Trabalho e na Secretaria solicitante, e tornar disponível nas frentes de trabalho, cópias dos seguintes documentos:

8.3.1. Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fata

8.3.2. PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

8.3.3. PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

8.3.4. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os funcionários a disposição da contratante;

8.3.5. Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelos funcionários;

8.4. Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

8.5. No caso de acidente fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Fiscal de Contrato e deverá providenciar a emissão da CAT;

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A ata de registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Pública, conforme estabelece o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os contratos derivados da ata de registro de preços terão vigência a partir de sua assinatura pelo prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período nos termos do Parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O início da prestação dos serviços dar-se-á no máximo em 05 (cinco) dias úteis da emissão de Autorização de Fornecimento, para atendimento do calendário escolar e /ou interesse público.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento estará condicionado ao recebimento de relatório das Unidades Escolares devidamente preenchido e assinado pelo gestor da Unidade Escolar e/ou Responsável pela Secretaria demandante, relatando a execução dos serviços, se satisfatórios ou não, faltas/substituições e demais condições que forem necessárias.

10.2. O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços junto as Secretarias demandantes e o recebimento de relatório descrito no item 10.1.

10.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas) e cópia do ponto de cada funcionária, bem como atender ao que estabelece o artigo 50 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

e municipais vigentes.

10.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

10.6. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11. DOS PREÇOS E ALTERAÇÕES - AUMENTO E SUPRESSÃO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela Administração:

11.1.1.1. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa dos postos de trabalho, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

11.1.1.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.1.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, durante a vigência do contrato.

11.1.2.1. A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.1.2.2. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

11.1.2.3. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo reiniciará, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser reduzidos a termo, dentro de 05 (cinco) dias;

12.2. O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

12.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

13.1.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.1.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.5. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

14. MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPEC-TATIVA DE OCOR-RÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros, direta ou indiretamente	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	O contrato deve prever a responsabilidade da CONTRATADA
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em	CONTRANTE/ CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

	aumento de custos ou diminuição de receitas				contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE/ CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Reequilíbrio econômico financeiro.
Extinção do contrato	Extinção contratual consensual ou promovida por uma das partes.	CONTRATANTE/ CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Prever em contrato as possíveis indenizações.
Baixa Qualidade do Resultado	Resultados imprecisos ou de baixa qualidade	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	O contrato deve prever cláusulas que exijam a qualidade e precisão específicas
Ausência de funcionários na execução dos serviços	Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a presença do funcionário.	CONTRATADA	ALTO	BAIXO	O contrato deve prever a responsabilidade da CONTRATADA
Responsabilidade trabalhista	Ocorrência de cobrança de passivo trabalhista decorrente da execução do objeto.	CONTRATADA	ALTO	BAIXO	O contrato deve exigir apresentação das certidões negativas de débitos trabalhistas como condição para pagamento.
Falta de Comunicação	Ocorrência de falta de comunicação entre empresa e o município	CONTRATADA	ALTO	BAIXO	Contrato deve definir os canais de comunicação
Uniformes em má condição	Os funcionários não utilizarem uniformes em bom estado de conservação.	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXO	Deve haver previsão no Contrato desta responsabilidade da CONTRATADA em fornecer uniformes a serem utilizados
Falta de EPIs adequados	A não utilização pelos funcionários de EPIs adequados para a tarefa	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXO	Deve haver previsão no Contrato desta responsabilidade da CONTRATADA em fornecer Equipamentos de



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

					Proteção Individual a serem utilizados
--	--	--	--	--	--

15. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

15.1. A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Administração, buscou-se no mercado contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

15.2. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços, conforme contratações realizadas por municípios do estado de Santa Catarina: Prefeitura Municipal de Canoinhas, CNPJ 83.102.384/0001-80, Pregão Eletrônico nº PMC 31/2023; Prefeitura Municipal de Guatambu, CNPJ 95.990.206/0001-12, Pregão Presencial RP 28/2023; Prefeitura Municipal de Papanduva, CNPJ 83.102.533/0001-01, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024; Prefeitura Municipal de Schroeder, CNPJ 83.102.491/0001-09, PREGÃO PRESENCIAL Nº 77.2023-PMS;

15.3. As pesquisas foram efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 109/2023, que regulamenta os procedimentos para pesquisa de preços.

15.4. À vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a contratar pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de natureza continuada de merendeiras e agentes de serviços gerais de limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra é viável, promove a competição, satisfaz os requisitos definidos e atende aos aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, sendo portanto, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 906.111,36 (novecentos e seis mil cento e onze reais e trinta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

16.2. Vislumbra-se que o valor médio aferido em pesquisa de preços é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 109/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Dona Emma, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. A solução proposta é a realização de processo licitatório utilizando o Sistema de Registro de Preço para a contratação de serviços terceirizados de natureza contínua para: higienização, limpeza e conservação de área física interna e externa de prédios públicos e merendeira, destinados a atender as necessidades das Escolas e Centros de Educação Infantis da Rede Municipal de Ensino, bem como de outras Secretarias do Município de Dona Emma-SC.

17.2. Nesse sentido, a solução que melhor atende às necessidades da Administração é a



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização e limpeza e merendeira. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoal terceirizado. As despesas para a contratação foram lastreadas em consultas de preço de contratações semelhantes de outros órgãos, de preços do Painel de Preços e ainda em função da Convenção Coletiva de Trabalho de cada profissão. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por Registro de Preços, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

18.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista de que, trata-se de Registro de Preço onde as contratações serão realizadas de acordo com as necessidades das Secretarias.

19. RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de Dona Emma - SC.

19.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

19.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

20. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

20.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

21.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

22. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

22.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, a equipe técnica entende pela viabilidade da contratação, atendendo aos padrões e preços de mercado.

23. AUTORIZAÇÃO

Dona Emma/SC, 14 de maio de 2024

SONIA DA SILVA
Secretária da Educação, Cultura e
Desporto

JONAS BIFF
Secretário de Saúde

CÁSSIO MARCÍLIO
Secretário de Gabinete

Equipe de Elaboração e Revisão

ARECIO GILMAR LINDNER
Agente Administrativo

OINISSE PAUPITZ MINATTI
Coordenadora Pedagógica

GREICIANE GESSER LANGE
Nutricionista